



Regulamento da Interbolsa n.º 1/2007 – Alteração ao Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas de liquidação de valores mobiliários

Ao abrigo do disposto no artigo 269.º do Código dos Valores Mobiliários e no Regulamento da CMVM n.º 15/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É aditada a alínea a3) ao n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, com a seguinte redacção:

“Artigo 17.º

(Liquidação física)

1. (...)

a) (...)

a1) (...)

a2) (...)

a3) Sempre que a conta a creditar seja a conta da LCH.CLEARNET, SA afecta à realização de operações de recompra, o Sistema procede primeiro ao crédito a essa mesma conta por ordem decrescente de montante e, só depois aplicará os critérios definidos *supra* em a1) e a2).

b) (...)

c) (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

3. (...)”

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 25 de Junho de 2007.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração